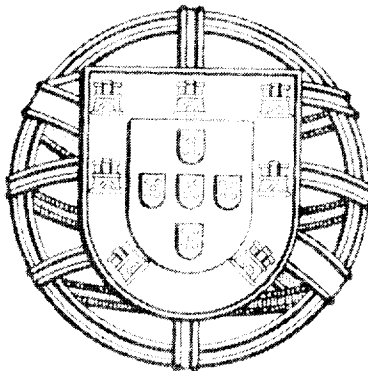




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 106-A/91:

Torna pública a entrada em vigor entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra da Convenção sobre Segurança Social, bem como do Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção, concluídos em 11 de Março de 1988

3628-(8)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Aviso n.º 106-A/91

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas em Portugal e em Andorra para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra e do Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção, concluídos em 11 de Março de 1988.

A Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 12/90, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 100, de 2 de Maio de 1990, entra

em vigor, nos termos do disposto no artigo 32.º da Convenção, no primeiro dia do segundo mês posterior ao da troca dos instrumentos de ratificação.

O Acordo Administrativo, aprovado igualmente pelo decreto atrás referido, entra em vigor, nos termos do disposto no artigo 30.º do Acordo, na mesma data em que a Convenção.

Assim, tendo os instrumentos de ratificação sido trocados em Andorra em 17 de Maio de 1991, a Convenção e o Acordo Administrativo entraram em vigor no dia 1 de Julho de 1991.

Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, 4 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Eurico Paes*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 11\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex